

ALTERAÇÕES NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL

DESTAQUE: PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DO IPI E DA EXIGÊNCIA DO SPED MINEIRO

Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009

Publicada, no Diário Oficial da União de hoje, 30 de junho de 2009, o Decreto nº 6.890/09 alterando diversos itens da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Dentre as principais alterações, destacamos:

- ◆ Redução, até 31 de dezembro de 2009, das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre diversos produtos classificados no Capítulo 84 da TIPI que trata dos reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos a mecânicos e suas partes;
- ◆ Prorrogação, até 31 de outubro de 2009, da redução do IPI para a chamada linha branca (geladeiras, fogões e máquinas de lavar);
- ◆ Prorrogação, até 31 de dezembro de 2009, da redução do IPI para tratores, caminhões e reboques e semi-reboques;
- ◆ Prorrogação, por mais três meses, da redução do IPI dada para automóveis, com retorno gradual da taxaço, depois desse prazo;
- ◆ Prorrogação, até 31 de dezembro de 2009, da redução do IPI previsto para materiais de construção.

Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009

Publicado, também, nesta mesma edição do DOU, a Medida Provisória nº 465/2009, que, dentre outras providências, autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009.

Em face da nova redação dada ao § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925/2004 pelo art. 2º da Medida Provisória nº 465/2009, foi prorrogada, para 31 de dezembro de 2010, a vigência da alíquota zero da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidente na importação e sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de:

- a) farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI;
- b) trigo classificado na posição 10.01 da TIPI; e
- c) pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 (misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05) Ex 01 e 1905.90.90 (produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes) Ex 01 da TIPI.

Lembramos que, inicialmente, conforme estabelecido na redação anterior do § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925/2004, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 11.787/2008, esse benefício estava previsto para encerrar-se hoje, dia 30 de junho de 2009.

Cumpre-nos ainda destacar, dentre as alterações promovidas pela Medida Provisória em comento, a redução a zero por cento da alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150 cm³,

efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20 e 87.11.20.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Tal redução aplica-se aos fatos geradores ocorridos entre julho e setembro/2009, e exclui de sua abrangência as receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

Decreto nº 45.126, de 29 de junho de 2009

Publicado, no Minas Gerais de hoje, 30 de junho de 2009, o Decreto nº 45.126/09, alterando o item 72 do Anexo II do Regulamento Mineiro do ICMS/02, para permitir o diferimento na saída promovida por estabelecimento industrial classificado em atividade pertencente aos Grupos 241 (Produção de ferro-gusa e de ferroligas) e 242 (siderurgia) da CNAE, das mercadorias lá arroladas.

Lembramos que a redação até então vigente estabelecia este diferimento apenas até a presente data - 30 de junho de 2009.

PRORROGAÇÃO DA DATA DE EXIGÊNCIA DO SPED MINEIRO

Resoluções nº 4.116 e nº 4.117, ambas de 29 de junho de 2009

Publicadas, também, nesta mesma edição do Minas Gerais, as Resoluções nº 4.116 e 4.117, ambas de 29 de junho de 2009.

A primeira delas altera a Resolução nº 3.884, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre a manutenção e entrega de informações eletrônicas relativas à escrita fiscal de contribuinte do ICMS, para estabelecer que:

- ◆ as informações eletrônicas relativas aos livros Registro de Controle da Produção e do Estoque e Registro de Inventário serão solicitadas pelo Fisco a partir de 1º de janeiro de 2011; e
- ◆ as informações relativas ao livro Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente Modelo C serão solicitadas pelo Fisco a partir de 1º de janeiro de 2010.

Contudo, o contribuinte deverá manter as informações relativamente aos livros registro de Controle de Produção e do Estoque e Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente, modelo C, a partir de 1º de janeiro de 2010; e relativamente ao livro Registro de Inventário, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Já a Resolução nº 4.117/09 altera a Resolução nº 3.286, de 03 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Sistema de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas do Estado de Minas Gerais, para atualizar o endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet (www.fazenda.mg.gov.br) constante nos artigos 22-A e 22-B, bem como estabelecer que as formas de pagamento previstas no caput e no § 1º do artigo 22-A sejam feitas até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos dados relativos ao crédito tributário no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet.

Todos os atos legais supra citados podem ser consultados em nossa página na internet, www.fiemg.com.br, no link 'Assuntos Tributários'.

Av. do Contorno, 4520 - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30110-916 - www.fiemg.com.br

 **Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais** 